

_____ **VERSÃO ACTUALIZADA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**
DENOMINADA “**CASA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**”, NO ÂMBITO
DA ESCRITURA LAVRADA EM TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE,
DE FOLHAS SETE A FOLHAS OITO DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO CENTO E
SESSENTA E CINCO, DO CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA MARIA
FÁTIMA FERNANDES RAMADA DE SOUSA, EM LISBOA. _____

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINS

ARTº 1º

(Natureza)

A Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por CTMAD, com sede em Lisboa, na Calçada do Ferragial nº 1 a 5, freguesia de Santa Maria Maior, é uma Associação Regionalista, sem fins lucrativos, com independência partidária religiosa. _

ARTº 2º

(Caracterização)

1. A CTMAD usará bandeira, estandarte, selo e emblema nos termos regulamentares.
2. A sua divisa é: «A Bem da Gente d’Aquém e d’Além Marão». _____

ARTº 3º

(Missão e Objectivo)

1. A CTMAD tem como missão a defesa e promoção dos interesses da região natural de Trás-os-Montes e Alto Douro, constituída pela área geográfica dos municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Cinfães do Douro, Chaves, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Bera, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais. _____

2. Objectivos da CTMAD; _____
- a) Defender os interesses da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro junto dos órgãos de Soberania, da Administração Central, Regional e Local, tendo em vista o seu desenvolvimento económico, social e cultural. _____
 - b) Promover o Património Natural, Histórico e Cultural da Região Transmontana e Altoduriense com vista à sua valorização e desenvolvimento. _____
 - c) Cooperar com os organismos da Administração Central, Regional e Local na obtenção dos fins e interesse geral que representa, designadamente celebrando protocolos e/ou contratos com os mesmos órgãos. _____
 - d) Promover a aproximação entre as comunidades Transmontanas e Altodurienses residentes em Lisboa, em particular entre os seus associados. _____
 - e) Desenvolver, em benefício dos associados e seus familiares actividades culturais e recreativas. _____
 - f) Intensificar e desenvolver as relações com as associações regionalistas sedeadas em Lisboa e com todas as casas de Trás-os-Montes e Alto Douro espalhadas pelo território nacional e pelo resto do mundo. _____
 - g) Manter um espaço de convívio dos associados, designadamente um centro de artesanato com produtos regionais e outros. _____

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTº 4º

(Da capacidade)

Podem ser associados da CTMAD pessoas singulares e colectivas. _____

ARTº 5º

(Da categoria dos associados)

1. A CTMAD tem as seguintes categorias de associados: _____
 - a) Efectivos _____
 - b) Extraordinários _____
 - c) Mérito _____
 - d) Honorários _____
2. São associados efectivos as pessoas singulares, maiores, nascidas na região transmontana e altoduriense, respectivos cônjuges e descendentes. _____

3. São associados extraordinários as pessoas singulares e colectivas que, pelas relações mantidas com a CTMAD, sejam consideradas merecedoras desta qualificação. _____
4. São associados de mérito os associados efectivos e ou extraordinários que se hajam distinguido pelos serviços prestados à CTMAD, à Região Transmontana e Algoduriense ou ao país. _____
5. São associados honorários as pessoas no associadas que se hajam distinguido por serviços relevantes prestados à CTMAD, à Região Transmontana e Algoduriense ou ao país. _____

ARTº 6º

(Admissão)

1. A admissão de associados efectivos e extraordinários é da exclusiva competência da Direcção, sob proposta assinada pelo candidato e por um ou mais associados no pleno gozo dos seus direitos. _____
2. A admissão de associados de mérito e honorários é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da mesa, da Direcção ou de uni grupo de vinte ou mais associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. _____
3. A rejeição de qualquer proposta de associado efectivo será obrigatoriamente fundamentada, cabendo dela recurso para a Assembleia-geral, sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo de vinte ou mais associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, ou do associado ou associados proponentes. _____

ARTº 7º

(Direitos dos associados)

1. Independentemente da sua categoria, os associados da CTMAD gozam dos seguintes direitos: _____
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, _____
 - b) Intervir e votar nas deliberações em Assembleia-geral, desde que estejam no pleno gozo dos seus direito e tenham, pelo menos, três meses de inscrição; _____
 - c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à CTMAD e solicitar-lhe quaisquer esclarecimentos que lhes digam directamente respeito.
 - d) Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia-geral qualquer resolução ou acto dos Órgãos Sociais que se lhes afigure contrário aos interesses da CTMAD ou ao disposto nos Estatutos e Regulamentos. _____
 - e) Utilizar a sede social e as suas dependências e participar nas actividades da CTMAD nas condições estabelecidas pela Direcção. _____
 - f) Propor novos associados nos termos e condições do ARTº 6º. _____

g) Usufruir de benefícios que possam ser concedidos pela CTMAD, nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos. _____

2. São direitos exclusivos dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos: _____

a) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos do ARTº 19º.

b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais desde que tenham, pelo menos, seis meses de associado. _____

e) Examinar os Livros, Relatórios e Contas e respectiva documentação, nos quinze dias que antecedam a Assembleia Geral convocada para apreciação das contas. _____

3. O exercício dos direitos de associado por parte das pessoas colectivas compete a uma única pessoa devidamente credenciada para o efeito. _____

ARTº 8º

(Deveres dos associados)

Os associados da CTMAD têm os seguintes deveres: _____

a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as determinações dos Órgãos Sociais. _____

b) Pagar anualmente as quotas e quaisquer dívidas que hajam contraído pela utilização dos serviços da Associação. _____

e) Comparecer nas reuniões para que foram convocados. _____

d) Contribuir para o progresso e obtenção dos fins e objectivos da CTMAD. _____

e) Zelar pelo bom nome e prosperidade da Associação. _____

f) Exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos ou designados, salvo renúncia ou desistência, nos termos do ARTº 27º. _____

g) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da CTMAD. _____

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS

ARTº 9º

(Sanções disciplinares)

1. As infracções ao disposto nestes Estatutos e a determinações que constem de Regulamento Interno ou a quaisquer deliberações da Assembleia-geral ou da Direcção serão passíveis das seguintes sanções: _____

a) Advertência. _____

b) Suspensão de um mês a dois anos. _____

- c) Exclusão. _____
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direcção. _____
3. Da aplicação da sanção de suspensão cabe recurso, nos termos gerais, para a Assembleia-geral. _____
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do n° 1 dará lugar a um processo disciplinar com audiência prévia de sócio infractor. _____

ART° 10°

(Exclusão de associados)

1. Será excluído da qualidade de associado todo aquele que: _____
- a) Defraudar a Associação. _____
- b) Difamar ou injuriar qualquer membro dos Órgãos Sociais, trabalhador ou colaborador da Associação no exercício das suas funções. _____
- c) Perturbar gravemente a ordem dos trabalhos em sessões da Assembleia-geral. _____
- d) For condenado em processo crime por sentença transitada em julgado cuja natureza a Direcção considere infamante. _____
2. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, podendo a Direcção suspender o associado após o conhecimento do facto e instauração do competente processo disciplinar. _____

ART° 11°

(Perda da qualidade de associado)

- Perdem a qualidade de associado: _____
- a) Os que pedirem a sua exoneração. _____
- b) Os que não pagarem as suas quotas durante três anos, e após interpelação feita pela Direcção. _____
- c) Os que forem excluídos nos termos do ART° 10°. _____

CAPITULO IV DA GESTÃO

ART° 12°

(Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da CTMAD são: _____
- a) Assembleia-geral _____
- b) Direcção _____

- c) Conselho Fiscal _____
2. A gestão da CTMAD reparte-se pelo conjunto dos Órgãos Sociais, de acordo com as competências definidas nos Estatutos e Regulamentos. _____
3. São nulas as deliberações ou decisões tomadas por qualquer órgão ou seu membro fora das respectivas competências. _____

ARTº 13º

(Mandato)

1. Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral são eleitos em Assembleia-geral por voto directo, universal e secreto e o seu mandato tem a duração de três anos. _____
2. Consideram-se eleitos os membros da lista nominativa mais votada, de entre as listas concorrentes. _____
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto e deverá ter lugar nos quinze dias imediatos à eleição. _____
4. As normas que regem o acto eleitoral dos Órgãos Sociais constarão do Regulamento.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTº 14º

(Composição)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da CTMAD, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTº 15º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. _____
2. Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelos Secretários, dirigir os trabalhos da Assembleia-geral. _____
3. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, presidirá a esta o associado mais antigo presente que escolherá o associado que o secretariará. _____

4. Os membros da Mesa só poderão requerer, propor ou discutir qualquer assunto apresentado na Assembleia-geral, na qualidade de simples associados. _____

ARTº 16º

(Convocação)

1. A Assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. _____

2. Na convocatória indicar-se-á obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. _____

3. A Assembleia-geral será convocada por meio de aviso postal e/ou electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; o anúncio pode ainda ser publicado num jornal diário ou no órgão informativo da associação e deve ser afixado na sede da associação. _____

ARTº 17º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes. _____

2. A intervenção dos associados nas reuniões da Assembleia-geral obedecerá às normas estabelecidas em Regulamento. _____

3. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, exceptuando-se os casos previstos nos Estatutos e na Lei. _____

ARTº 18º

(Reuniões ordinárias)

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Janeiro, para aprovação do relatório de contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal do ano civil anterior e para apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para esse ano, excepto em ano eleitoral em que o orçamento e o plano de actividades serão apresentados pela nova Direcção para aprovação até trinta e um de Março. _____

2. A Assembleia-geral reúne trienalmente para a eleição dos Órgãos Sociais, depois de apreciado e votado o Relatório de Contas do ano anterior e até quinze de Fevereiro desse ano. _____

3. As Listas concorrentes deverão dar entrada na Secretaria da CTMAD, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até dez de Janeiro desse ano. _____

ARTº 19º

(Reuniões extraordinárias)

1. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____
2. A reunião extraordinária da Assembleia-geral, convocada a requerimento dos associados, deverá indicar, por escrito, o motivo da convocatória e os assuntos a apreciar, só se efectuando com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes. _
3. Se a reunião prevista no número anterior não se realizar por ausência do número mínimo de associados requerentes, ficam os ausentes inibidos, pelo prazo de um ano, de requererem nova reunião extraordinária da Assembleia-geral. _____

ARTº 20º

(Competência)

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação. _____
 - b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas e aprovar o orçamento e plano de actividades. _____
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis. _____
 - e) Deliberar sobre a aceitação de qualquer herança ou legado, a benefício de inventário.
 - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamentos e aprovar as respectivas alterações. _____
 - g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação. _____
 - h) Ratificar os pedidos de delegação de poderes, apresentados pela Direcção. _____
 - i) Deliberar sobre a fixação e alteração dos montantes da jóia e quota. _____
 - j) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados. _____
 - l) Aprovar a admissão de associados honorários e de mérito. _____

CAPÍTULO VI DA DIRECÇÃO

ARTº21º

(Composição)

1. A Direcção é constituída por sete ou nove membros efectivos: Presidente. Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais e por dois suplentes. _____

2. A Direcção só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros. _____
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____
4. A Direcção reúne, em regra, quinzenalmente. _____

ARTº 22º

(Competências)

A Direcção é o órgão executivo da CTMAD competindo-lhe: _____

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados. _____
- b) Administrar a Associação em conformidade com os Estatutos, Orçamento e Plano de Actividades e respectivos Regulamentos. _____
- c) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, na pessoa do seu Presidente ou em quem este delegar. _____
- d) Nomear comissões técnicas e/ou consultivas que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções. _____
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos e extraordinários. _____
- f) Advertir ou suspender os associados que tenham cometido infracções mencionadas no ARTº 9º. _____
- g) Elaborar o Plano Anual de Actividades e correspondente orçamento. _____
- h) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório de Contas. _____
- i) Assegurar o funcionamento dos serviços, gerir os meios humanos da Associação e proceder à escrituração dos livros nos termos da Lei. _____
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação. _____
- k) Propor à Assembleia-geral a admissão de associados honorários e de mérito. _____
- l) Promover a atribuição de prémios a associados que perfaçam quinze, vinte e cinco e cinquenta anos de associados sem interrupção. _____

ARTº 23º

(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, nomeadamente em operações financeiras, outorga de acordos, abertura e movimentação de contas bancárias. _____
2. No impedimento do Presidente da Direcção assina o Vice-Presidente e no impedimento do Tesoureiro o membro da Direcção designado para o efeito. _____
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direcção ou de qualquer membro desta por delegação daquele. _____

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ARTº 24º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, dois Vogais e um suplente. _____
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas na presença de todos os seus membros e por maioria dos votos expressos. _____
3. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, nos termos regulamentares. _____

ARTº 25º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente: _____

- a) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando esta o solicite. _____
- b) Dar parecer sobre o Balanço, Inventário, Relatório e Contas e sobre quaisquer outros assuntos a pedido da Direcção. _____
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação da Assembleia Extraordinária. _____

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTº 26º

(Exercício do mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, podendo cada um dos membros ser eleito apenas duas vezes consecutivas para o mesmo órgão. _____
2. Os membros eleitos tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante até quinze dias após a eleição. _____
3. Enquanto o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto estatutário não conferirem a posse, os Corpos Sociais em exercício continuarão em funções até à posse dos novos Órgãos Sociais. _____

ARTº 27º

(Escusa, suspensão, renúncia e desistência do mandato)

1. Podem escusar-se assumir os cargos para que foram eleitos, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, os associados que se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo, sendo substituídos pelos vogais designados pelo órgão. _____
2. Os membros dos Órgãos Sociais, que por motivos atendíveis pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ou o pedido de suspensão ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. _____
3. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem oportuna justificação escrita, a seis reuniões ordinárias. _____

ARTº 28º

(Remuneração dos membros)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da CTMAD não é remunerado. ____
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade das funções exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem estes ser remunerados desde que assim seja deliberado em Assembleia-geral, em montante a propor pela Direcção e ouvido o Conselho Fiscal. _____

CAPITULO IX

ESTRUTURA FINANCEIRA

ARTº 29º

(Receitas)

Constituem receitas da CTMAD: _____

- a) O produto das jóias e quotas dos associados. _____
- b) Os rendimentos do património. _____
- c) O produto da venda de publicações e divulgação cultural da Região Transmontana e Altoduriense. _____
- d) As doações, os legados e as heranças de que beneficie. _____
- e) Os subsídios de Órgãos de Administração Central, Regional, Local e de outras instituições. _____
- f) Outras receitas, designadamente as porventura resultantes das actividades previstas na alínea g) do ARTº 3º. _____

ARTº 30º

(Despesas)

São despesas da CTMAD as resultantes: _____

- a) Da concessão aos associados dos benefícios estatutários e regulamentares. _____
- b) Da administração geral. _____
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia-geral. _____
- d) De outros encargos. _____

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTº 31º

(Dissolução)

Para além dos casos previstos na Lei, a CTMAD poderá ser dissolvida por vontade de pelo menos três quartos de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia-geral convocada para o efeito. _____

ARTº 32º

(Liquidação)

1. A Assembleia-geral que nos termos do artigo anterior deliberar a dissolução da Associação, elegerá uma comissão liquidatária composta por cinco associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, à qual competirá apurar todo o activo e passivo da Associação. _____
2. Pagos os débitos, o remanescente reverterá a favor de instituições de solidariedade social sedeadas em Trás-os-Montes e Alto Douro, se outro destino não tiver sido determinada pela Assembleia-geral. _____

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº 33º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos sempre que o interesse da CTMAD o exija, devendo as alterações a introduzir ser submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia-geral, convocada para o efeito, e desde que tenham decorrido três anos após a última aprovação. _____

2. As deliberações da Assembleia-geral de alteração dos Estatutos serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____

3. Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis. _____